

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2357 /2001

Assessoria do Plenário

*Stamatina Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Altera a Lei nº 1.736, de 27 de outubro de 1997, que destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal..

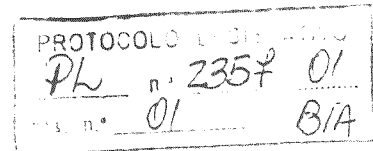
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.736, de 27 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A área localizada entre a DF 065, a DF 003 e a DF 001 fica destinada à implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal e da União, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar também aos servidores públicos da União o acesso ao projeto habitacional, cuja área foi destinada pela Lei nº 1.736/97.

Com efeito, os servidores públicos da União não dispõem de um projeto habitacional destinado para a categoria, como ocorreu no início da construção de Brasília, verificando-se uma grande quantidade de famílias que, apesar de residirem e trabalharem nesta Capital já há muito tempo, continuam a sendo obrigadas a pagar aluguel, com seu parcos rendimentos. Considere-se ainda que a União Federal é detentora, através da TERRACAP, de 49% (quarenta por cento) das terras do Distrito Federal, sendo inadmissível que seus servidores também não sejam incluídos em projetos habitacionais específicos, razão pela qual conclamo os Nobres Pares a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2001

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital -PT